

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara 1

LEI

Nº 1.903 /2003

CRIA O PROGRAMA "NOVO CIDADÃO" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado no Município de Aquidauana o Programa "NOVO CIDADÃO".

PÁRAGRAFO ÚNICO: O PROGRAMA "NOVO CIDADÃO" tem o objetivo de conceder ao jovem aquidauanense, a oportunidade de realização de estágio remunerado com a possibilidade de encaminhamento ao mercado de trabalho conforme dispõe a Lei nº Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e suas alterações correlatas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, poderá efetuar pagamentos, celebrar acordos, firmar convênios e contratos com empresas de direito público ou privado, com o propósito de operacionalização do PROGRAMA "NOVO CIDADÃO", promovendo todas ações necessárias que visem efetivar os objetivos desta lei, sendo que os direitos e obrigações das partes celebrantes, constarão do termo de convênio próprio.

Art. 3º - Fica autorizado, para a execução do programa especificado no artigo 1º desta Lei, a abertura de Crédito Especial, o qual terá o seguinte desdobramento e que poderá ser suplementado, se necessário:

0201 – Gabinete do Prefeito

04122052.064 – Manutenção e Operacionalização do Programa Novo Cidadão

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 150.000,00

Art. 4º - Os recursos compensatórios para a abertura do Crédito Especial elencado no artigo anterior, serão advindos da anulação parcial de dotações consignadas no vigente orçamento, na forma do que dispõe o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, Lei Federal 4.320/64. E aberto por Decreto do Executivo.

M.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

2

Art. 5º - O PROGRAMA "NOVO CIDADÃO" será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que especificará os critérios e a forma de parceria a ser estabelecida, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 21 DE NOVEMBRO DE 2003.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal